



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 09/12/11
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421

PROJETO DE LEI Nº 147, de 08 de dezembro de 2011



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA COM A EMPRESA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA
LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.148.045/0001-10, visando conjugar esforços para fomentar a indústria no ramo de confecções, na forma da minuta integrante desta Lei.

Art. 2.º Na cooperação mútua de que trata o artigo 1º desta Lei, o Município compromete-se a subsidiar a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA LTDA**, com R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, destinado à amortização parcial do aluguel da sala localizada na Rua Orestes Assoni n.º 519, Bairro Centro, em Serafina Corrêa.

Art. 3.º Em contrapartida, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA LTDA** assume o encargo de manter, no mínimo, 07 (sete) empregados e o faturamento médio mensal não inferior a R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 4.º O período de vigência do convênio, objeto dessa Lei, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da municipalidade.

Art. 5.º As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 340/2011

Data: 09/12/11

Ass. [assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 147, de 08 de dezembro de 2011

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0196.2099 Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 08 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 340/2011

Data: 09/12/11

Ass. gile



PROJETO DE LEI Nº 147, de 08 de dezembro de 2011

Anexo Único

Minuta do Termo de Convênio de Cooperação Mútua

O **Município de Serafina Corrêa, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Centro de Serafina Corrêa, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, aqui denominado como **MUNICÍPIO**, e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08-9148.045/0001-10, estabelecida na Rua Orestes Assoni n.º 519 em Serafina Corrêa RS, representada pelas sócias administradoras infrafirmadas, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, celebram o presente convênio de Cooperação Mútua, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os celebrantes para incrementar a indústria de confecções, aumentando a produção, gerando novos empregos e oportunizando maior faturamento.

Cláusula II – Da Cooperação Mútua

A cooperação mútua de que trata o presente convênio consiste:

I – pelo Município:

a) auxiliar financeiramente a empresa com a importância mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para amortizar parte do aluguel do prédio n.º 519 localizado na Rua Orestes Assoni, nesta cidade, ou local substituto;

b) cooperar com a coleta e destino de aparas da matéria-prima utilizada.

II – pela Empresa:

a) empregar, no mínimo, 07 (sete) trabalhadores e ampliar a produção e o faturamento, gerando mais vagas de empregos,

b) comprovar um faturamento mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 340/2011

Data: 09/12/11

Ass. Silviana



PROJETO DE LEI Nº 147, de 08 de dezembro de 2011

Cláusula III – Da Vigência

O prazo da vigência do presente Convênio encerra em 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Cláusula IV – Da Prestação de Contas

A empresa deverá comprovar, trimestralmente, por meio de relatório trabalhista – CAGED, a manutenção dos empregados descritos na alínea “a” do inciso II da Cláusula II desse convênio, bem como apresentar os comprovantes de pagamento do aluguel e do faturamento mensal.

Cláusula V – Da Rescisão

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VI – Da Dotação Orçamentária

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0196.2099 Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula VII – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé RS para a composição de qualquer lide resultante deste Convênio.

E, por estarem assim juntos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de de 2011.

Município de Serafina Corrêa, RS

MAROSTICA LTDA, Município

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

Empresa

Testemunhas: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 340/2011

Data: 09/12/11

Ass. [Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 147, de 08 de dezembro de 2011

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação Mútua com a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA LTDA, e dá outras providências.”

A Administração Municipal vem apoiando o desenvolvimento, a expansão e a ampliação do parque industrial, disponibilizando áreas, cooperando com aluguéis, e, nos termos da legislação vigente, compensando tributos.

O presente projeto objetiva fomentar e oportunizar o empreendedorismo, a geração de renda e emprego.

O apoio financeiro tem a finalidade de amortizar parcialmente as despesas com aluguel do imóvel onde a empresa se encontra instalada, incrementando, dessa forma, a produção e a geração de emprego e renda.

Assim, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 340/2011

Data: 09/12/11

Ass. [Assinatura]